PROJETO DE LEI Nº 218/13

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo Único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a busca pela promoção de uma segurança pública mais forte em nosso Estado é dever do Estado. Contudo, devemos ajudá-lo também apresentando Projetos, programas e ações que permitam o aumento da segurança para todos os cidadãos de nossa cidade. Assim, apresentamos este Projeto de Lei que visa a proporcionar mais segurança aos diversos estabelecimentos comerciais da Cidade de Salvador, locais em que a circulação de pessoas é grande, além da ocorrência constante de assaltos nesses estabelecimentos, proibindo que motociclistas usem seus capacetes enquanto estiverem dentro desses locais.

Fazemos questão de destacar que não existe nenhum tipo de preconceito ou objetivo contra a categoria motociclistas, a qual respeitamos e temos um maior apreço. Contudo, sabemos que diversos vândalos utilizam das motos para roubar devido à sua facilidade de fuga e difícil identificação dessas pessoas por conta do uso desse acessório que é o capacete. Assim, apresentamos este Projeto que visa, exclusivamente, a dar maior segurança aos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais da Cidade de Salvador, quando da chegada de um motociclista sem que este esconda a sua face quando do atendimento. Destacamos, também, que este Projeto não é exclusivo apenas para capacetes, mas quaisquer objetos que escondam a face do cliente que será atendido, como gorros, capuzes ou bonés, o que denota nosso objetivo maior que é prover a segurança e não excluir uma categoria.

Portanto, apresentamos a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a reforçar a segurança de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO